



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**

Município de Capão Bonito do Sul

Tipo de julgamento: menor preço por item

Processo nº 03/2022

Edital de pregão para a contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 14 do mês de fevereiro do ano de 2022, na sala de reuniões do Centro Administrativo, localizada na Rua Arthur Feijó 375, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 24/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 703/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

**1 - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, conforme especificações deste Edital e Anexos, por preço global.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**AO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**  
**ENVELOPE Nº 01 - PRPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

---

**AO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.



## PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

---

### 4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

### 5 - PROPOSTA DE PREÇO:

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** proposta financeira, mencionando o preço global dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc), conforme Anexo II;

**c)** planilha de quantitativos e custos unitários, por Roteiro, conforme Anexo III.

**d)** conta bancária para pagamento em caso de ser considerado vencedor.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,03 (zero vírgula três centavos).

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem valores superiores ao máximo previsto no Anexo I;
- f) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos,



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1** declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.





PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

- 
- b)** Comprovação de que os empregados da Proponente possuem Carteira de Habilitação, Categoria Profissional, ou seja, categoria “D” (art. 138, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro), na quantidade de itinerário que pretende realizar proposta;
- c)** Para cada proposta referente aos roteiros deverá a empresa anexar comprovação de aprovação em curso especializado realizado por motorista, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso V, art. 138 do CNT);
- d)** Certificado de propriedade dos veículos (ônibus, microônibus, van e kombi) em nome da empresa proponente ou seus sócios, ou contrato arrendamento mercantil objetivando a aquisição do veículo deve constar ditos nomes como Arrendatários no certificado de propriedade, ou contrato de promessa de compra e venda de veículo. Deve ser observado o limite de idade de 12 (doze) anos de fabricação (Lei Municipal n. 903/2021), veículos estes que serem utilizados na prestação de serviços que trata o presente Edital, segundo lotação prevista no Anexo I.

**Observação:** Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto.

**7.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

**7.2.** Para as empresas cadastradas no Município de Capão Bonito do Sul, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à



## PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

---

apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.3.3** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.

**7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

### **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10 - DOS PRAZOS:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** São condições para assinatura do contrato administrativo:

- a) Laudo técnico de inspeção veicular, emitido por empresa credenciada junto ao INMETRO, atestando que o veículo que será utilizado para o transporte escolar apresentase com boas condições para seu uso. Este laudo deverá ser reapresentado semestralmente, mediante nova vistoria.
- b) Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão estar devidamente autorizados pelo DETRAN/RS, em conformidade com o artigo 136 do Código Nacional de Trânsito.
- c) Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão estar equipados com rastreador móvel. Servidor designado pela Secretaria de Educação deverá ter acesso em tempo real das informações emitidas/registradas pelo rastreador. Devendo a empresa fornecer mensalmente relatório discriminado do rastreamento.



## PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

- d) Deverão também as empresas apresentarem antes da confecção e assinatura dos respectivos contratos cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo que fará o transporte e cujas características constarão do contrato, CNH e Atestado de Curso Especializado do Motorista.
- e) Comprovante de seguro total do veículo e contra terceiros, nas bases definidas para na minuta contratual.

**10.3** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, e com a conveniência do Município.

**10.4** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **11 - DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado relativamente os serviços efetivamente realizados, sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços executados, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e/ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com a indicação do número de viagens realizadas.

**11.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**11.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**11.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**11.5** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**12 - DAS PENALIDADES:**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

### **13– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 104, 198, 114, 161 e 345.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Capão Bonito do Sul, Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Arthur Feijó, nº 375, ou pelo telefone (54) 3625 3027, e-mail: [compras@capaobonitodosul.rs.gov.br](mailto:compras@capaobonitodosul.rs.gov.br), no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

**14.3** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**14.6** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**14.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

**14.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**14.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**14.11.** Ficam fazendo parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Objetos da Licitação;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Planilha de Custos;

Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo V – Termo de Referência.

Capão Bonito do Sul, 28 de janeiro de 2022.

**Marizete Vargas Pereira Rauta**

Prefeita Municipal em Exercício

Este edital foi devidamente  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2022**

**1 - OBJETO**

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Preço Máximo</b>	<b>Especificação</b>
01	1,00	UN	R\$ 3,99	ROTEIRO I – Barretos, Rincão Comprido Via Passo dos Machados / Capão Bonito do Sul e retorno – 92 km diários – Veículo com no mínimo 20 lugares – com monitor
02	1,00	UN	R\$ 5,09	ROTEIRO II – Limeira via Borgo e Passo dos Lima e retorno - 83 km diários - Veículo com no mínimo 27 lugares – com monitor.
03	1,00	UN	R\$ 6,78	ROTEIRO III – Barretos via São Carlos e retorno - 44 km diários - Veículo com no mínimo 35 lugares – com monitor.
04	1,00	UN	R\$ 7,52	ROTEIRO IV – Barretos via Prates e Serrinha e retorno - 35 km diários - Veículo com no mínimo 25 lugares – com monitor.
05	1,00	UN	R\$ 4,39	ROTEIRO V – APAE – Assentamento via Lageado dos Ivos (Pinheirinhos) a Lagoa Vermelha e retorno - 94 km diários - Veículo com no mínimo 15 lugares - com monitor – alguns alunos com necessidade de acompanhante.
06	1,00	UN	R\$ 4,94	ROTEIRO VI – Zanette e retorno - 103 km diários - Veículo com no mínimo 28





PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

				lugares – com monitor.
07	1,00	UN	R\$ 4,40	ROTEIRO VII – Itacir Mezzomo e retorno - 80 km diários - Veículo com no mínimo 12 lugares – com monitor.
08	1,00	UN	R\$ 4,92	ROTEIRO VIII – Rincão Comprido e retorno - 75 km diários - Veículo com no mínimo 15 lugares – com monitor.
09	1,00	UN	R\$ 4,95	ROTEIRO IX – CRAS – APAE - BARRETOS - 60 km diários - Veículo com no mínimo 09 lugares – com monitor.

**TRAJETO DOS ROTEIROS**

**Linhas Transporte Escolar 2022**

<b>Linhas</b>	<b>Trajeta</b>	<b>Quilometragem (Km) solicitada</b>	<b>Capacidade de lugares no Veículo</b>
01	Barretos, Rincão Cumprido via Passo dos Machado	<b>92 Km diários</b>	<b>Veículo com, no mínimo, 20 lug.</b>
02	Limeira via Borgo e Passo dos Lima	<b>83 Km diários</b>	<b>Veículo com, no mínimo, 35 lug.</b>
03	Barretos via São Carlos	44 Km diários	<b>Veículo com, no mínimo, 35 lug.</b>
04	Barretos via Prates/Serrinha	<b>35 km diários</b>	<b>Veículo com, no mínimo, 20 lug.</b>



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

05	( APAE)  Assentamento, Lajeado dos Ivos (Pinheirinhos) a Lagoa Vermelha - RS	94 Km diários	Veículo com, no mínimo, 15 lug.  (alguns alunos com necessidade de acompanhantes)
06	ZANETTE	103 KM diários	veículo com, no mínimo, 30 lugares
07	ITACIR MEZZOMO	80 KM DIÁRIOS	veículo com , no mínimo, 12 lugares
08	Rincão Cumprido	75 km diários	veículo com , no mínimo, 15 lugares
09	CRAS – Apae – Barretos para Lagoa Vermelha	60 Km diários	veículo com , no mínimo, 09 lugares

Como segue:

**Linha 01**

<b>BARRETOS VIA PASSO DOS MACHADO / CAPÃO</b>		
<b>PROPRIEDADE</b>	<b>KM</b>	<b>ALUNOS</b>
Escola	0	Horácio Severo da Costa
Cantina – Estrada São Carlos	0,4	



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

Parada da aluna na estrada	4,0	Juliana, Lea e Ismael
BR 285	7,7	
Entrada Quebra dente	12	
Rossi - estrada	18,7	Anthony e Kauan
Entrada do aluno – Propriedade Bressan	22	Deivid
Saída da casa do aluno	22,3	
Estrada Rincão	23,7	
Salão da Comunidade do Rincão	28.9	
Entrada das alunas- Navarini	31,5	Mariane , Marina, Munuele, Mateus e Gustavo
Saída da casa das alunas	32.3	
Estrada Passo Machado	34,8	
Silo Dall Bosco- Parada na estrada	38,4	Henrique
Brizoleta	39,9	
Escola	45	Dr. Abelardo José Nácul
Escola	46	Firmino Frizzo
<b>TOTAL</b>	<b>46 X 2 = 92</b>	<b>12 ALUNOS</b>



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**Linha 01**

**Barretos via Passo dos Machado/Capão 92KM – Ida e Volta**

**12 alunos**

A Linha inicia na Escola Horácio Severo da Costa ( Barretos) sai na BR 285 em direção a Cantina, entra na estrada de São Carlos onde na estrada pega as alunas( Juliana, Léa e Ismael); retorna a BR 285 e vai sentido Lagoa Vermelha, entrando na estrada as direita da Comunidade do Quebra Dente, em frente dobra a direita e segue na estrada que da acesso a Encruzilhada São Sebastião, até a propriedade do Senhor Rossi, onde pega na estrada os alunos ( Antony e Kauan), segue na mesma estrada até a propriedade do Senhor Bressan adentra e pega o aluno( Deivid), sai na geral e retorna na mesma estrada até a estrada do Rincão Comprido, segue até o salão da comunidade e vai na propriedade dos Navarini, entra e pega os alunos(Mariane, Marina, Manuele, Mateus e Gustavo), sai retorna na geral até o pontilhão do Passo do Machado, passa no Silo do Dal Bosco e na geral pega o aluno(Henrique), segue até a antiga Brizzoleta pega as direita e segue sentido Capão Bonito do Sul, seguindo até a Escola Dr. Abelardo José Nácul e Firmino Frizzo. Retorna fazendo o trajeto ao contrario ao final da tarde ( segunda, terça e quarta ) conduzindo os alunos até as suas residências e nas quintas e sextas- feiras as 12h.

**Linha 02 :**

<b>LIMEIRA</b>		
<b>PROPRIEDADE</b>	<b>KM</b>	<b>ALUNOS</b>
Escola	0	Firmino Frizzo
Entrada Estrada Passo Lima	7.2	
Pranchão	9.2	
BR 470 – Sentido Lagoa	13.2	
Br 470 – Entrada as direita	14	
Entrada alunos, final estrada	15.4	



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

casa aluno	15.8	Igor, Lana Lara, Luciano e Lorenzo
Saída casa dos alunos	16.2	
BR 470	17,6	
Entrada Estrada Passo Lima	18.4	
Entrada Borgo	20.7	
Casa alunos	21.4	Cecília ,Isabela e Pedro Afonso
Saida Borgo	22	
Pranchão	23.6	
Saída dos Lima para RS 461	25.7	
Entrada Granja Arnaldo Treen	28.5	
Casa aluna, lado casa grande	32	Julia Helena
Final da estrada	32,8	Emily, Nathany, Eduarda ,Victor, Victória, Kalian, Kaliane e Rafael, Henrique Gabriel
Estrada pega aluno	34.9	Deivid
Saída da Granja Arnaldo Treen	36.1	
Escola	40.3	Dr. Abelardo José Nácul
Escola	41.3	Emei
Escola	41.5	Firmino Frizzo
<b>TOTAL</b>	<b>41,5 X 2 = 83</b>	<b>18 ALUNOS</b>



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**Linha 02 :**

**- Limeira via Passo dos Lima – 83 KM - Ida e Volta**

**18**

**Alunos**

A Linha inicia na Escola Firmino Frizzo seguindo a RS 461 até a estrada do Passo do Lima, onde entra, passa pelo pontilhão e sai na BR 470 sentido a Lagoa Vermelha, segue e logo a frente entra a direita até o final da linha e pega os alunos (Igor, Lana Lara, Luciano e Lorenzo); retorna a BR 470, mais a frente dobra e retorna a estrada do Passo dos Lima, entra na propriedade do Borgo e pega as alunas( Cecilia, Isabela e Pedro Afonso) retorna na geral, passa o pontilhão, segue na estrada Passo do Lima até o entroncamento com RS 461; segue na geral até a entrada da Granja do Arnaldo Treen, na propriedade ,ao lado da casa grande pega a aluna( Julia Helena), retorna passando pela garagem e no final da linha pega os alunos (Emily, Nathany, Eduarda ,Victor, Victória, Kalian, Kaliane , Rafael e Henrique Daniel); retorna e na estrada pega o aluno( Deivid); retorna mesmo trajeto já percorrido até a RS 461 em direção a escola Dr. Abelardo José Nácul, Pequenos Anjinhos e Firmino Frizzo. Retorna fazendo o trajeto ao contrario ao final da tarde (segunda, terça, quarta) conduzindo os alunos até as suas residências e nas quintas e sextas- feiras às 12h.

**Linha 03 :**

<b>BARRETOS VIA SÃO CARLOS</b>		
<b>PROPRIEDADE</b>	<b>KM</b>	<b>ALUNOS</b>
Escola	0	Horácio Severo da Costa
BR 285	0,2	
Entrada Passo do Paiol	2.5	



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

Entrada casa aluna	6.4	Mayse
Saída casa aluna	7,0	
Ponte Ditadi	9.9	
Salão Zeca Chaves- casa aluna	11.4	Alice
Entrada aluno	12.4	Matheus
Saída aluno	15.6	
Casa aluno estrada	15.9	Michel
Ponte Ditadi	16	
Salão do São Carlos	16.7	
Estrada	17.2	Alan,Joachim,Arthur
Estrada	17.4	Emanuele , Vitor e Sophia
Estrada	17.5	Isabele
Estrada	16.5	Mikael, Bernardo,
Estrada	17.6	Gelson , Stefany e Mauricio
Estrada	18.4	Luiz Antônio, Maria Vitória e Joice
Cantina	21.2	Raphaela, Mauricio, Moises, Eduarda, Arthur
BR 285	21.2	
Br 285 – Ferro velho	21.6	Gabriela
Escola	22.0	Horácio Severo da Costa



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

<b>TOTAL</b>	<b>22 X 2 = 44</b>	<b>25 ALUNOS</b>
--------------	--------------------	------------------

**Linha 03 :**

**-Barretos via São Carlos 44KM – Ida e Volta**

**25 alunos**

A Linha inicia na Escola Horácio Severo da Costa ( Barretos) e vai sentido a BR 285 até a entrada que dá acesso a comunidade de Passo do Paiol, entra na propriedade do senhor Conrado Gonzato e pega a aluna( **Mayse**), retorna na geral e segue até a ponte que vai passar no senhor Armindo Ditadi, seguindo até a BR 470, no antigo Salão do Senhor Zeca Chaves onde pega a aluna(**Alice**), retorna e mais a frente entra as direita, na estrada dos Barbosa seguindo até a propriedade do Senhor Nívio Mendes onde pega o aluno( **Matheus**), retorna na geral e na casa do senhor Armindo pega na estrada o aluno( **Michel**), passa a ponte e pega a estrada que vai ao salão da comunidade de São Carlos, onde na geral vai pegando os alunos( **Alan, Joaquim, Arthur, Emanuele , Vitor , Sophia, Isabele, Mikael, Bernardo, Gelson , Stefany e Mauricio**), logo em frente também na geral pega os alunos (**Luiz Antônio, Maria Vitória e Joice**), continua na geral até a Cantina que dá acesso a BR 285 onde pega os alunos(**Raphaela, Mauricio, Moises, Eduarda, Arthur**), segue na BR 285 e vai até o ferro velho onde pega a aluna( **Gabriela**), pega a BR 470 seguindo até a Escola Horácio Severo da Costa. Retorna fazendo o trajeto ao contrário ao final da tarde ( segunda, terça e quarta ) conduzindo os alunos até as suas residências e nas quintas e sextas- feiras as 12h.

**Linha 04:**

<b>BARRETOS VIA PRATES/SERRINHA</b>		
<b>PROPRIEDADE</b>	<b>KM</b>	<b>ALUNOS</b>
Escola	0	Horácio Severo da Costa





PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

Entrada estrada Prates	0,2	
Entrada aluna	3.1	Ana Vilma
Saída Aluna	4.3	
Entrada Aluna	4.3	Isadora
Saída Aluna	4.5	
Entrada Altamiro Ramos	6.5	Moises
Saída Aluno	7.1	
Estrada	7.4	Henrique, Cristina Jovelina, Vitória, Raissa e Erick
Estrada	7.6	Sofia
Estrada	7.7	Maicon e Gustavo
Saída BR 285	8.2	
Entrada Br 470	8.2	
Entrada estrada Serrinha	10.9	
Retorno/ aluna	12.1	Alice
Saída BR 470	13.2	
Estrada	13.5	Luiz Antônio
Entrada alunos	15.2	Karla e Luiz Fernando
Saída alunos	16.3	
Castelo	16.5	Maiara, Máisa e Manuela
Escola	17.5	



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

<b>TOTAL</b>	<b>17.5 X 2 = 35</b>	<b>18 ALUNOS</b>
--------------	----------------------	------------------

**Linha 04:**

**Barretos Via Prates/Serrinha 35 KM - Ida e Volta**

**18 alunos**

A Linha inicia na Escola Horácio Severo da Costa, entra na estrada do Prates seguindo até a comunidade de Fátima dos Candeias, um pouco antes de chegar no salão entra as direita na propriedade do senhor Nelson Nunes e pega a aluna( **Ana Vilma**), sai e em frente entra da propriedade da Senhora Matilde Basso e pega a aluna(**Isadora**), retorna a mesma estrada, entra na propriedade do senhor Altamiro Ramos e pega o aluno ( **Moises**), retorna na geral e nos Prates, na estrada pega os alunos (**Henrique, Cristina Jovelina, Vitória, Raissa e Erick**), logo a frente também na geral pega a aluna (**Sofia**) e ( **Maicon e Gustavo**), sai na Br 285 e entra na Br 470 passando pelo cemitério em direção a estrada da Comunidade da Serrinha, Entra nesta estrada e no final da linha pega a aluna( **Alice**), retorna a Br 470 e pega o aluno (**Luiz Antonio**) na geral, segue em frente ao Castelinho entra na propriedade as direita e pega os alunos( **Karla e Luiz Fernando**), retorna na geral e no Castelinho pega as alunas( **Maiara, Maisa e Manuela**)segue em direção a Escola Horácio Severo da Costa. Retorna fazendo o trajeto ao contrario ao final da tarde (segunda, terça, quarta) conduzindo os alunos até as suas residências e nas quintas e sextas- feiras as 12h.

**Linha 05 ;**

<b>APAE ( ASSENTAMENTO/LAJEADO DOS IVOS)</b>		
<b>PROPRIEDADE</b>	<b>KM</b>	<b>ALUNOS</b>
Escola	0	Firmino Frizzo
Parque Rodeios	1.5	



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

Entroncamento Estrada Rabão com entrada Assent.	9.9	
Parada aluno estrada	11.5	Rudinei
Açudão lateral	12.1	
Entrada casa do aluno	12.3	Adriano
Saída casa do aluno	13.1	
Entroncamento Estrada Rabão com entrada Assent.	14.4	
Parque de Rodeios	23.8	
Prefeitura lateral	25.7	Welson
Geral	26.7	Naiara
Entrada estrada Pinheirinhos	35	
Parada aluna estrada	36	Kátia
Entrada casa aluno	37,5	Vilmar
Saída aluno	39.4	
Ponte do Lajeado dos Ivos	39.8	
Parada aluna estrada	41.2	Eduarda
BR 470	42.8	
Agro 470	46.2	
Escola	47	APAE



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

<b>TOTAL</b>	<b>47 X 2 = 94</b>	<b>07 ALUNOS</b>

**Linha 05 :**

**- APAE Assentamento via Lajeado dos Ivos 94KM - Ida e Volta**

**7 Alunos**

A Linha inicia na Escola Firmino Frizzo e segue para o Assentamento 25 de Novembro, passando pelo parque de Rodeios João Lindolfo Bolsonelo, via estrada Rabão. Pega a direita e entra no Assentamento e pega na estrada o aluno (**Rudinei**); segue a lateral do açudão, no final entra a esquerda seguindo o açude e pega o aluno (**Adriano**); retorna a mesma estrada e pega novamente a estrada Rabão, passando pelo parque de rodeios, lateral da prefeitura e segue em sentido a estrada Lajeado do Ivos, pega os alunos (**Welson e Naiara**). Entra na estrada dos Pinheirinhos e pega a aluna (**Kátia**); entra na casa do aluno (**Vilmar**) segue passa pela ponte do Lajeado dos Ivos, segue e na estrada pega a aluna (**Eduarda**); sai na BR 470 e segue sentido a cidade de Lagoa Vermelha. Após passar a Agro 470 entra à esquerda e para na APAE. Retorna fazendo o trajeto ao contrario ao final da tarde ( segunda, terça, quarta, quinta e sextas) conduzindo os alunos até as suas residências. Os alunos deverão estar na APAE às 13h.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

**Linha 06:**

<b>ZANETTE</b>		
<b>PROPRIEDADE</b>	<b>KM</b>	<b>ALUNOS</b>
Escola	0	Firmino Frizzo
Entrada Matão do Neri	7.8	
Entrada Fazenda Da Cigana	16.1	Igor , Nicolás e Enzo
Saída Cigana	19.5	
Encruzilhada do Tasso	23.2	
Entrada aluna	25.2	Fernanda e Bruna
Saída alunas	26.3	
Encruzilhada Tasso Moreira	28.3	
Fazenda Guizzo- entrada	29.6	Hyago
Saída aluno	30.0	
Entrada aluno	30.9	João Vitor
Saída aluno	32.2	
Geral casa aluna- Faz. Curucacas	33.6	Gabriel e Ariele
Entrada casa aluno	34.2	Igor
Saída casa aluno	34.6	
Entrada estrada Kauana	35,3	



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

Entrada alunos	35.9	Thalita e Nataly
Saída alunas	36.4	
Retorno saída Kauna	37.0	
Geral- casa aluno	38.8	Hector , Ryana e Emily
Entrada casa aluna - Tamoio	39.9	Jean, Lucas e Isabele
Saída casa aluna	43.8	
Entrada Granja Zanette	45.6	Willian, Rafael e Joana
Saída casa alunos	46.4	
Escola	50.3	Dr. Abelardo José Nácul
Escola	51.2	Pequenos Anjinhos
Escola	51.5	Firmino Frizzo
<b>TOTAL</b>	<b>51.5 X 2 = 103</b>	<b>21 ALUNOS</b>

**Linha 06:**

**Zanette – 103 Km - Ida e Volta**

**21 alunos**

A Linha inicia na Escola Firmino Frizzo e segue a estrada geral até a fazenda Cigana e pega os alunos (**Igor, Nicolas e Enzo**); retorna passa novamente e na encruzilhada do Tasso Moreira entra as esquerda , logo entra na antiga propriedade do senhor João Adílio Nunes e pega os alunos(**Bruna e Fernanda**), retorna na estrada geral passa novamente no Tasso, segue e entra as esquerda na fazenda dos Guizzo e pega o aluno(**Hyago**), retorna e logo entra na segunda propriedade dos Gizzo as direita pega o aluno(**João Vitor**), retorna



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

na geral e na estrada na Fazenda das Curucacas pega os alunos(**Gabriel e Ariele**), mais na frente entra na propriedade do Cesar Candeia e pega o aluno (**Igor**), sai retorna na geral e entra na estrada Kauana e logo a frente a esquerda entra na propriedade antiga do Beto e pega os alunos(**Thalita e Nataly**) retorna na saída da estrada Kauna , pega a geral novamente, passa pela propriedade do senhor Valdemar Nunes e pega na estrada os alunos( **Hector, Ryana e Emily**), entra na fazenda Tamoio e pega os alunos( **Gean, Lucas e Isabeli**), retorna a estrada geral até a propriedade dos Zanette, entra e pega os alunos(**Wilian,Rafael e Joana**), sai novamente na geral seguindo em direção a escola Dr. Abelardo José Nácul, Pequenos Anjinhos e Firmino Frizzo. Retorna fazendo o trajeto ao contrario ao final da tarde ( segunda, terça, quarta) conduzindo os alunos até as suas residências e nas quintas e sextas- feiras as 12h.

**Linha 07:**

<b>ITACIR MEZZOMO</b>		
<b>PROPRIEDADE</b>	<b>KM</b>	<b>ALUNOS</b>
Escola	0	Firmino Frizzo
4 bocas	8.8	
Final estrada Casa Irineu Luz-Retorna	16	Nicolas
Entrada Itacir Mezzomo-	18.9	Gustavo e Guilherme
Saída casa aluno	21.4	
4 bocas	25.5	
Entrada Granja Zanatta	32	Lucas e Pietro
Saída casa aluno	33.6	
Entrada granja Gazolla	33.7	Luiz Otávio



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

Saída	36	
Entrada Lotérica	37.6	
Estrada	37.9	Ana Julia
Estrada	38.1	Tania
Saída loterica	38.6	
Escola	39	Dr. Abelardo José Nácul
Escola	39.9	EMEI
Escola	40	Firmino Frizzo
<b>TOTAL</b>	<b>40 X 2 = 80</b>	<b>08 ALUNOS</b>

**Linha 07:**

- Itacir Mezzomo **80KM - Ida e Volta**

**8 Alunos**

A Linha inicia na Escola Firmino Frizzo e segue a estrada quatro bocas, segue a direita 16 Km até a propriedade do falecido Irineu Luz onde pega o aluno(Nicolas); retorna e entra na propriedade do Itacir Mezzomo e pega o aluno (Gustavo e Guilherme), retorna a geral, entra na Granja Zanatta e pega o aluno (Lucas e Pietro), retorna a geral e logo as direita entra na propriedade dos Gazzola e pega o aluno (Luiz Otávio), retorna na geral. Na chegada ao Capão entra na estrada da lotérica e segue até a residência da aluna (Tania) e (Ana Julia), retorna na geral e segue em direção a escola Dr. Abelardo José Nácul, Pequenos Anjinhos e Firmino Frizzo. Retorna fazendo o trajeto ao contrario ao final da tarde ( segunda, terça, quarta) conduzindo os alunos até as suas residências e nas quintas e sextas- feiras as 12h.





PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

**Linha 08:**

<b>RINCÃO COMPRIDO</b>		
<b>PROPRIEDADE</b>	<b>KM</b>	<b>ALUNOS</b>
Escola	0	Firmino Frizzo
Entroncamento estradas	12.7	
Entrada Gildo Hoffmann	13.8	Emily
Saída	14.6	
Entrada aluno	14.7	José Evandro, Oberdan e Elisandro
Saída	15.6	
Entroncamento	16.5	
Ponte Ratiel	18.1	
Entrada casa da aluna	18.2	Felipe
Saída	19.7	
Entrada no sítio do Aluisio	21.3	Pedro e Alex
Saída casa aluno	22.4	
Entrada Cavani	25.8	Luan
Saída casa do aluno	26.6	
Parada na estrada geral	30.3	Anderson
Parada na estrada geral	30.6	Allan
Propriedade casa aluno	31.2	Luiz Juliano
Saída da casa do aluno	33.1	



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

Entrada da propriedade	34	Tailon
Saída da casa dos alunos	34.5	
Cemitério	35.1	
Escola	36.2	Dr. Abelardo José Nácul
Escola	37.1	EMEI
Escola	37.5	Firmino Frizzo
<b>TOTAL</b>	<b>37.5 X 2 = 75</b>	<b>12 ALUNOS</b>

**Linha 08:**

**RINCÃO COMPRIDO – 75 Km - Ida e Volta**

**12 alunos**

A Linha inicia na Escola Firmino Frizzo e segue a estrada Rincão Comprido, passa a ponte do Ratiel e segue ate o entroncamento das estradas, segue a estrada rumo a Lagoa Vermelha, passando pela propriedade do senhor Nelson Catapann, segue na geral até a propriedade do Senhor Gildomar Hoffmann, entra e pega a aluna( **Emily**); retorna na geral e entra as esquerda e pega os alunos( **José Evandro, Oberdan e Elisandro**), retorna na geral passando novamente a propriedade do Senhor Nelson Catapan e retorna sentido a ponte do Ratiel, passando a ponte entra as esquerda na propriedade e pega o aluno (**Felipe**); retorna a geral, logo a frente entra na propriedade do Senhor Aluisio e pega os aluno(**Alex e Pedro**); retorna a geral e segue até a propriedade dos Cavani, entra e pega o aluno( **Luan**); sai e volta a geral, mais adiante pega na geral o aluno ( **Anderson**); segue e pega na estrada o aluno (**Allan**); segue na geral e logo a frente as esquerda entra na propriedade do Senhor Luiz Chagas e pega o aluno(**Luiz Juliano**); retorna e sai novamente na geral, após entra as direita na propriedade dos Paganella e pega o aluno( **Tailon** ); retorna a geral e segue em direção a escola Dr. Abelardo José Nácul, Pequenos Anjinhos e



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

Firmino Frizzo. Retorna fazendo o trajeto ao contrario ao final da tarde ( segunda, terça, quarta) conduzindo os alunos até as suas residências e nas quintas e sextas- feiras as 12h.

**Linha 09 – CRAS – Barretos até APAE – LAGOA VERMELHA**

	<b>KM</b>	<b>ALUNOS</b>
E.M.E.F. Horácio Severo da Costa	0	
BR 285	200	
Entrada Passo do Paiol	2.5	
Propriedade Sutil	6.0	Tainá
Estrada dos Machado	10.3	
Oraci Machado	11.2	Luiz Carlos
BR 470	500	
BR 285	16.6	
Apae	30	
Total	30x2 = 60 Km	02 alunos

**Linha 09 – Barretos até APAE de Lagoa Vermelha – CRAS**

A linha inicia na Escola Horácio Severo da Costa segue duzentos metros até a BR 285, pega á direita e segue na mesma 2.5 km até a estrada do Passo Paiol, seguindo até a propriedade de Dilceu Sutil pegando a aluna Taina, continua pela estrada do Paiol no sentido a São Carlos, passando essa comunidade pega-se a esquerda na estrada dos Machado totalizando 10.3 km e continua até a propriedade do Sr. Oraci Machado pegando o aluno (Luiz Carlos) totalizando 11.2 km, segue até a BR 470 pegando a direita indo a Barretos até a BR 285, totalizando16.6 km, seguindo até a APAE finalizando com 30 km. Esse trajeto será realizado de segunda a sexta-feira, conforme horário início das aulas e retorno ao final da aula.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2022**

**PROPOSTA COMERCIAL**

- Prazo de validade da proposta 60 dias.
- Prazo de pagamento: O pagamento será feito 10 (dez) após a entrega do objeto licitado, mediante confirmação de recebimento da Secretaria de Educação.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

Celular:

E-mail:

Nome do Signatário (para assinatura do contrato):

Identidade do Signatário:

CPF do Signatário:

Conta Jurídica:

Valor em R\$ com duas casas (R\$ 0,01)

**Lista de itens**

Item	Quantidade	Unid.	Indicação do Roteiro	Preço R\$
1	1,00	UN	Roteiro I	
2	1,00	UN	Roteiro II	

...

Data

Assinatura



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2022**  
**PLANILHA DE CUSTOS – PARA CADA ROTEIRO**

Razão Social:

CNPJ:

Roteiro:

Tipo de Veículo:

Capacidade do Veículo:

<b>Componente do Custo</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>% Correspondente</b>
Combustível		
Manutenção		
Despesas com Pessoal		
Encargos Sociais		
Seguro total		
Licenciamento		
Tributos		
Custos Administrativos		
Outras Despesas		
Depreciação		
Lucro		
<b>Total</b>		

Anexo deverá ser apresentado no envelope n. 01 (PROPOSTA), devendo cada planilha identificar o custo em um único Roteiro.

Data

Assinatura



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

Anexo IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 022022

Processo Licitatório n. 03/2022

Por este instrumento, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Arthur Feijó 375, inscrito no CGC/MF sob nº ....., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ...., aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., na cidade de ...../RS, inscrita no CGC/MF sob nº ....., aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e acertado o que segue:

1ª – O **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para realizar o transporte escolar de estudantes residentes no Município de Capão Bonito do Sul – RS, nos seguintes roteiros:

**Roteiro** .....

**Roteiro** .....

2ª – Para realização do transporte acima descrito, a **CONTRATADA** colocará veículo em boas condições de uso e trafegabilidade, com capacidade conforme segue:

I – **Roteiro nº** ....., transporte a ser realizado com o veículo tipo ....., placas ....., cor ....., ano de fabricação .....

II – **Roteiro nº** ....., transporte a ser realizado com o veículo tipo ....., placas ....., cor ....., ano de fabricação .....

3ª – Pelos serviços de transporte, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de:

I - R\$......(.....) por quilômetro rodado para o Roteiro .....



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

II - R\$......(.....) por quilômetro rodado para o Roteiro .....

§ 1º – Os valores acima, somente serão pagos, mediante comunicação interna da Secretaria da Educação à Secretaria da Fazenda, informando os dias de transporte do mês e a linha de transporte objeto do presente contrato, sendo que o efetivo pagamento à empresa **CONTRATADA** será feito no dia dez (10) do mês seguinte ao dos serviços executados. Caso a data prevista para pagamento seja final de semana ou feriado, o pagamento se dará no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

§ 2º – A Secretária da Educação realizará a comunicação antes mencionada, com base nas fichas padrões de Efetividade as quais serão entregues pela **CONTRATADA**, acompanhadas da assinatura da Diretora da Escola.

§ 3º – Será exigido para pagamento dos serviços, a quitação da parcela referente o seguro contra acidentes (seguro total), no mínimo nas seguintes bases fixadas na cláusula 15ª.

4ª – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5ª – Será descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** eventuais impostos devidos ao Município ou sob responsabilidade deste.

6ª – Os valores previstos somente sofrerão reajuste apenas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7ª – Fica a empresa **CONTRATADA** obrigada, em caso de dano ao veículo que estiver efetuado o transporte escolar, a colocar outro veículo de igual porte e em condições adequadas para fazer o transporte contratado, sem que haja qualquer prejuízo aos estudantes a serem transportados, sob pena de aplicação multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

8ª – Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109, da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações.

9ª – O início dos serviços de transporte está previsto para o ... de ..... de 2022, sendo que no caso de atraso, o Município poderá rescindir o contrato.

10ª – A contratação será pelo período do ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes contratantes.

Parágrafo único – Em caso de aquisição de veículo(s) por parte do Município, o contrato poderá ser rescindido antecipadamente, com notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

11ª – Os serviços a serem realizados pela **CONTRATADA** serão de inteira responsabilidade da mesma, não cabendo qualquer co-responsabilidade do Município para com terceiros, seja a qualquer título.

12ª – A titularidade dos serviços continuam com o **CONTRATANTE**.

13ª – Revogado o ato de permissão por motivo de superior interesse público, não caberá nenhuma indenização ou ressarcimento a **CONTRATADA**.

14ª – A **CONTRATADA** não poderá modificar as condições apresentadas.

15ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

I - apresentar laudo técnico de inspeção veicular, emitido por empresa credenciada junto ao INMETRO, atestando que o veículo que será utilizado para o transporte escolar apresenta-se com boas condições para seu uso. Este laudo deverá ser reapresentado semestralmente, mediante nova vistoria;

II - Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão estar devidamente autorizados pelo DETRAN/RS, em conformidade com o artigo 136 do Código Nacional de Trânsito;





PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

III - Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão estar equipados com rastreador móvel. Servidor designado pela Secretaria de Educação deverá ter acesso em tempo real das informações emitidas/registradas pelo rastreador. Devendo a empresa fornecer mensalmente relatório discriminado do rastreamento;

IV - apresentar cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo que fará o transporte e cujas características constarão do contrato, CNH e Atestado de Curso Especializado do Motorista, por ocasião da assinatura da presente;

V - Comprovante de seguro total do veículo e contra terceiros, nas seguintes bases únicas:

Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros	R\$ 500.000,00=
Acidente pessoal condutores por morte	R\$ 59.000,00=
Acidente pessoal condutores por invalidez permanente	R\$ 59.000,00=
Acidente pessoal condutores para despesas méd./hosp.	R\$ 20.000,00=
Acidente pessoal passageiro por morte	R\$ 59.000,00=
Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente	R\$ 59.000,00=
Acidente pessoal passageiros para despesas méd./hosp.	R\$ 20.000,00=

VI - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

VII - cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

VIII - responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;

IX - cumprir as Portarias, Resoluções e demais legislações do Município;

X - submeter os veículos a vistorias técnicas, inclusive com apresentação de ART, de Engenheiro Mecânico, no mês de março, julho e setembro de cada ano, sendo que se não for realizada a vistoria nos meses acima, não será pago o valor dos serviços e será rescindido o contrato;

XI - apresentar vistoria das condições do veículo pelo DETRAN, sempre que for exigido;

XII - manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

XIII - arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

XIV - manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

XV - adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente da exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceira, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico “Escolar”;

XVI - apresentar à Secretaria de Educação entre o 1º e 5º dia mês subsequente ao mês todos os discos do tacógrafo;

XVII - os motoristas deverão utilizar crachá, com identificação da empresa contratada, do motorista e número de sua CNH.

XVIII - comunicar alterações nos veículos e motoristas à Secretaria Municipal de educação, Cultura e Desporto;

XIX – instalação de câmara de monitoramento veicular em cada um dos veículos, com fornecimentos de senha de acesso, para acompanhamento em tempo real das filmagens pela Sec. Mun. da Educação.

16ª – Constituem motivos para rescisão contratual os casos abaixo, relacionados e os previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n. 8.666/1993, acarretando consequências e sanções previstas na referida Lei:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início as atividades no prazo previsto.
- g) subcontratação de empresa para realização dos serviços previstos neste edital;
- h) descumprimento das normas e exigências constantes do contrato.

Parágrafo único – Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula acordada, a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas no Edital.

17ª – Ficam assegurados os direitos da Administração de rescindir unilateralmente o presente contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

18ª – A Secretária de Educação do Município acompanhará, nos termos do artigo 67 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/1993, a execução do contrato firmado, inclusive quanto às condições dos veículos colocados para o transporte e habilitação adequada dos motoristas, conforme Código Nacional de Trânsito, anotando em registro próprio, que será adotado através de livro adequado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19ª – Aplica-se o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, para dirimir dúvidas porventura advindas do cumprimento do presente contrato.

20ª – A empresa **CONTRATADA**, nesta data apresenta cópia autenticada do Certificado de propriedade do veículo que fará o transporte e cópia do comprovante de seguro total do veículo e contra terceiros, cumprindo assim com que determina o ato convocatório da presente licitação.

21ª – O presente Contrato Administrativo fica vinculado ao Pregão Presencial 02/2022.

22ª – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária sob o seguinte código: 104, 198, 114, 161.

23ª – As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, que também assinam.

Capão Bonito do Sul, ..... de ..... de 2022.

---

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL

Contratante

Contratada

*Testemunhas:*